

Processo n.: @RLA 18/00145109

Assunto: Auditoria operacional para verificação se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Responsáveis: Gilberto dos Passos, Osmar Oleskovicz e Argos Gumbowsky

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 389/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

2. Aprovar os Planos de Ação, com fulcro no art. 7º da Resolução n. TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º da mesma Resolução.

3. Determinar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhem a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, após a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

4. Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhe a este Tribunal de Contas Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, após a publicação desta Decisão no DOTC-e, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais -DAE – deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 570/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

6. Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento a ser autuado ao final do prazo de entrega dos Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Educação e Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC